

Paraíba , 22 de Abril de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1073

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 0031/2014

Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar através do processo administrativo nº 2304.018985/2012-80 do Pregão Eletrônico 16/2013, para Registro de Preços no exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Olivedos/PB. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 0016/2013. Dotação: 12.361.0010.1005 – 2.3.21.01 – 4.4.90.52.01. Vigência Contratual: 15 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB e NASA – NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor: 117.153,00 (Cento dezessete mil cento cinquenta três reais). Olivedos, 16 de Abril de 2014.

Email: pm.olivedos@uol.com.br

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Giselia Borges Costa Código Identificador: B3B2C8FC

Courgo Identificador .B3B2C8F

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Rubens Germano Costa - Picuí Presidente: 1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada 2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa 3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha 4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga 1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

- 1. José Pinto Neto Boa Ventura
- 2. Wanderlita G. Pereira Areia de Baraúnas
- 3. José Ivaldo de Morais Várzea
- 4. Carlos José C. Marques Boqueirão
- 5. João Luiz de L. Júnior Amparo

Conselho Fiscal Suplente

- 1. Nadir Fernandes de Farias Curral de Cima
- 2. Francisco Chagas L. de Sousa São Mamede
- 3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
- 4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
- 5. Davi Cordeiro de Oliveira Santa Terezinha

Conselho Consultivo

- 1. José Edvan Félix Catingueira
- 2. Isac Rodrigues Alves Algodão de Jandaíra
- 3. Leonid Souza de Abreu Cajazeiras
- 4. João Batista Soares Caaporã
- 5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana
 - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 01/96 de 22 de janeiro de 1996 e alterado pela Lei 1.207, de 22 de março de 2005 é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, com atribuição no município de Picuí. Será conhecido também pela sigla "CMDCA".

CAPÍTULO II NATUREZA, FINALIDADE

- **Art. 2º** O CMDCA é órgão paritário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e controladora das políticas públicas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
- § 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude.
- $\S~2^{\circ}$ Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.
- § 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembléias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.
- § 4º Como órgão controlador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas a entidades cadastradas e projetos aprovados pelo CMDCA, sobre violação dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PICUI, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 3° - Incumbe ao Conselho:

- I Observando as linhas de ação e as diretrizes fixadas nos Arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;
- II Fornecer subsídios às entidades não governamentais para ajuizamento das ações cíveis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente;
- III Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente.;
- IV Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para a sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

- VII Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização de serviços prestados;
- VIII Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;
- IX Manter banco de dados das entidades de atendimento cadastradas no CMDCA;
- X Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;
- XI Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formação e avaliação das políticas de atendimento;
- XII Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos estaduais e nacionais, destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII Realizar prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- XIV Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na prestação de contas à população.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDCA é composto por 08 membros, sendo 04 representantes do Poder Público e 04 representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 5º São deveres dos membros do Conselho:
- I Comparecer às reuniões, justificando as faltas, por escrito, quando ocorrerem, sendo permitida uma a cada mês;
- II Discutir e votar os assuntos debatidos no plenário;
- III Assinar, no livro próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;
- IV Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;
- V Integrar as comissões para as quais for designado;
- VI Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- VII Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VIII Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado para tal, pelo plenário do Conselho;
- IX Comunicar à Presidência, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, sempre que possível, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licença.
- § 1º Os conselheiros não serão remunerados;
- § 2º Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes em seus impedimentos, afastamentos e licenças.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

- $\bf Art.~6^o$ O Conselho elegerá dentre seus membros, e por 2/3 deles, o Presidente, o Vice-Presidente e um Secretario, para exercerem suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.
- § 1º A eleição e posse do Presidente, do Vice e do Secretário, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse.
- § 2º No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no "caput", proceder-se-á a nova eleição de conselheiros para exercer o cargo vago no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 7º** O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Secretário.

CAPÍTILO V

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 8º São atribuições do Presidente:
- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- III Encaminhar propostas à apreciação e votação;

- IV Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho:
- V Assinar as resoluções do Conselho;
- VI Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- VII Submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
- Adolescente, após aprovação pelo Conselho;
- IX Submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;
- X Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;
- XI Exercer o voto de desempate;
- XII Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XIII Assinar a correspondência oficial.
- **Parágrafo Único** Ao Vice-Presidente compete tão somente substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância até que o Conselho eleja o novo titular para o cargo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 9º.** A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.
- Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:
- I Buscar e prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- V Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- VI Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;
- VII Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- VIII Elaborar a prestação de contas Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- IX- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

- **Art. 11** O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos e suplentes, sob a presidência de um conselheiro.
- § 1º As comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência, podendo contratar profissionais para atender as necessidades da comissão.
- § 2º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- **Art. 12-** O CMDCA funcionará regularmente através de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.
- **Art. 13** As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas ao público e obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 dos membros.
- § 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;
- § 2º Nas deliberações em que, na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á uma segunda votação, e, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto do desempate.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 24 horas, recaindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 15 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura da ata de assuntos tratados na reunião anterior;

III - Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - Leitura, discussão e aprovação da pauta;

V - Discussão e votação dos assuntos em pauta;

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 2º - Por deliberação do Conselho, a votação poderá ser secreta.

Art. 16 - As sessões poderão comparecer os suplentes dos conselheiros, assistindo aos trabalhos do Conselho, com direito a se pronunciar e com direito a voto na ausência do titular.

§ 1° - No caso da sociedade civil, havendo mais de uma suplente, terá direito a voto o suplente melhor colocado na última eleição.

Art. 17 - As propostas a serem apresentadas durante a reunião devem ser elaboradas por escrito e entregues ao Secretário, até 02 (dois) dias úteis antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazo admitido pela Presidência.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 18 - Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano:

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente:

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão do servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho, pelo voto de 2/3 de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no "caput" deste artigo, hipótese em que não se operará a exclusão.

Art. 19 - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de 2/3 de seus membros, o Conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 20 - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 03 (três) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles.

Parágrafo Único - Para a emissão do parecer conclusivo, a Comissão de ética poderá proceder à investigações, ouvindo o Conselheiro faltoso e testemunhas, requisitando documentos à repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo facultar ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes da emissão do parecer.

Art. 21- Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso se trate de representante da sociedade civil. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Sr. Prefeito Municipal solicitando a designação de novo Conselheiro.

Parágrafo Único - Verificada a situação prevista na primeira parte do "caput" deste artigo, passará a funcionar como suplente daquele que assumiu o cargo de Conselheiro, o suplente mais votado entre todos os eleitos. No caso de haver empate no número de votos de dois ou mais suplentes, o desempate ocorrerá considerando-se o critério de maior idade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada por maioria simples, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 23 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Picuí, 11 de abril de 2014.

THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI

Presidente do CMAS/Picuí

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8BA923BC

